



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00001.20250929/0001-29



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Município de Rurópolis



Data
07/10/2025



Responsável
DELISVAN BENTO DA SILVA

I 1.DESCRICÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal enfrenta uma crescente demanda pelo transporte escolar, decorrente da ampliação da cobertura educacional e da necessidade de garantir acesso contínuo e seguro às unidades de ensino da rede municipal, tanto na zona urbana quanto na zona rural. As condições adversas das estradas vicinais e o uso intensivo da frota de ônibus e micro-ônibus impõem forte pressão sobre a infraestrutura existente, evidenciando a necessidade urgente de uma solução eficaz para assegurar a regularidade, a segurança e a eficiência do transporte dos estudantes.

A não contratação de empresa especializada em manutenção mecânica poderá resultar em interrupções no transporte escolar, comprometendo a frequência e o desempenho dos alunos, além de aumentar o risco de acidentes por falhas em sistemas essenciais dos veículos (motor, freios, suspensão, direção, sistema elétrico). A ausência de manutenção preventiva e corretiva ainda pode provocar elevação de custos futuros, com reparos mais onerosos e substituição precoce da frota, impactando diretamente a gestão dos recursos públicos.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a garantia da continuidade, segurança e qualidade do transporte escolar, alinhados com os objetivos estratégicos da Administração de otimizar recursos públicos mediante planejamento, padronização dos serviços e racionalização das despesas. A medida reforça o compromisso com a eficiência e a economicidade, assegurando que a frota escolar esteja sempre em condições adequadas de uso e que os estudantes tenham seu direito à educação plenamente garantido.

Assim, a contratação de empresa especializada em manutenção mecânica de ônibus e micro-ônibus configura-se como ação indispensável para assegurar a efetividade da política pública educacional, em conformidade com os princípios da planejamento, eficiência, economicidade, transparência e supremacia do interesse público, previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.



Por meio desta contratação, a Administração busca resolver de forma efetiva o problema identificado, garantindo a plena capacidade da frota escolar de atender às demandas educacionais do município de Rurópolis, o que é imprescindível para alcançar os objetivos institucionais estabelecidos e assegurar a continuidade de um serviço público essencial.

2.ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação	DELISVAN BENTO DA SILVA

3.DESCRICÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender de forma contínua e eficaz as crescentes necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rurópolis, relacionadas à manutenção da frota de ônibus e micro-ônibus escolares. A demanda é impulsionada pelo uso intensivo dos veículos em rotas urbanas e, principalmente, rurais, que registram elevado desgaste dos componentes mecânicos, elétricos e estruturais, especialmente em razão das condições adversas de tráfego. Esse contexto reforça a necessidade de garantir a qualidade do transporte escolar, a eficiência operacional e a segurança dos estudantes.

Os requisitos técnicos e operacionais para a contratação de empresa especializada em manutenção mecânica devem assegurar padrões mínimos de qualidade, desempenho e segurança, em consonância com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, tendo como base a continuidade e a eficácia da prestação dos serviços públicos essenciais. Cada intervenção deverá observar as especificações adequadas para cada veículo, abrangendo sistemas como motor, freios, suspensão, direção, sistema elétrico e demais componentes necessários para a operação segura da frota escolar.

A vedação à indicação de marcas deve prevalecer, salvo em casos de justificativa técnica devidamente fundamentada, de forma a promover ampla concorrência e diversidade de ofertas, conforme as diretrizes da legislação vigente. Ressalta-se que os serviços a serem contratados não configuram bens ou serviços de luxo, estando em plena conformidade com o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes do Decreto nº 10.818/2021.

A eficiência na execução dos serviços, a exigência de garantias técnicas, a comprovação da capacidade operacional da contratada, bem como a possibilidade de realização de vistorias e provas de conceito, quando pertinentes, são fatores imprescindíveis para assegurar agilidade, qualidade e conformidade com o planejamento administrativo. Esses cuidados reduzem riscos, evitam custos elevados de manutenção corretiva e garantem a continuidade do transporte escolar. Sempre que possível, devem ser integrados critérios de sustentabilidade, como o correto descarte de peças substituídas e a observância de práticas ambientalmente adequadas, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Um levantamento de mercado criterioso será realizado para verificar a capacidade técnica dos fornecedores em atender às exigências estabelecidas, sem restringir indevidamente a competitividade.

Conclui-se, portanto, que os requisitos aqui definidos refletem a necessidade real da frota escolar de Rurópolis, estão devidamente fundamentados na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º e 18, e orientarão o levantamento de mercado, constituindo a base técnica para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a segurança, a continuidade e a eficiência do transporte escolar no município.

4.LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o artigo 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021,



é essencial para prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual referente ao Registro de Preços para contratação de serviços de manutenção mecânica de ônibus e micro-ônibus escolares. Esse processo deve ser guiado pelos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, conforme os artigos 5º e 11 da Lei.

Para determinar a natureza do objeto, observou-se que a contratação envolve a prestação de serviços técnicos especializados, indispensáveis para o funcionamento contínuo e eficaz da frota escolar municipal. A pesquisa de mercado incluiu consultas a fornecedores potenciais que apresentaram faixas de preços e prazos de execução compatíveis com as necessidades da Secretaria. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros entes públicos, que auxiliaram a estabelecer parâmetros de valores e modelos de contratação.

Foram também utilizadas fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o ComprasNet, as quais evidenciaram tendências de mercado e boas práticas na contratação de serviços de manutenção automotiva, permitindo identificar soluções mais eficientes para a preservação da frota escolar.

Na análise comparativa das alternativas identificadas, consideraram-se fatores como:
Flexibilidade de adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) em comparação a contratações diretas;

Modelos de execução contínua e preventiva da manutenção;

Logística operacional, visando reduzir tempo de inoperância dos veículos;

Critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade, garantindo eficiência no atendimento das rotas escolares e otimização dos recursos públicos.

A escolha da alternativa mais eficiente foi baseada nos resultados da pesquisa, destacando-se o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) pela sua economicidade, eficiência e flexibilidade, assegurando a possibilidade de ajustes de quantidade e frequência dos serviços conforme a demanda. Essa abordagem se alinha aos resultados esperados, que incluem agilidade no atendimento de demandas emergenciais, maior previsibilidade orçamentária e eficiência administrativa.

Com base no levantamento realizado, recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços como a solução mais vantajosa para esta contratação, assegurando que o processo permaneça competitivo, transparente e em consonância com os princípios da boa gestão pública, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e garantindo a continuidade do transporte escolar no município de Rurópolis/PA.

5.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para o Registro de Preços e futura contratação de empresa especializada em manutenção mecânica de ônibus e micro-ônibus escolares visa atender de forma eficaz às crescentes demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rurópolis. Com base nas necessidades identificadas e nos requisitos técnicos estabelecidos, a prestação dos serviços abrangerá manutenções preventivas e corretivas, envolvendo sistemas essenciais como motor, freios, suspensão, direção, sistema elétrico e demais componentes indispensáveis para a segurança e o pleno funcionamento da frota escolar.

A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com prazos previamente definidos, assegurando a continuidade do transporte escolar e a disponibilidade regular dos veículos necessários ao deslocamento diário dos estudantes da rede municipal. A integração dessas manutenções no planejamento operacional da Secretaria contribuirá para a redução de falhas mecânicas, otimização das rotas, preservação da frota e maior segurança dos usuários, conforme demonstrado no



levantamento de mercado e nos requisitos técnicos já estabelecidos.

Essa solução foi concebida para responder de maneira precisa às necessidades críticas e emergenciais do transporte escolar, reafirmando o compromisso da Administração com a qualidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à comunidade estudantil. O levantamento de mercado confirma a viabilidade e a adequação econômica da proposta, assegurando que a contratação atenda aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento, preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, esta solução se apresenta como a alternativa mais tecnicamente indicada e operacionalmente eficiente, plenamente compatível com as necessidades reais da Administração e alinhada aos objetivos de interesse público e sustentabilidade, não sendo identificados impactos ambientais significativos relacionados à execução dos serviços contratados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	SERVIÇOS/DESCRIÇÃO	QUANT/HORAS	VALOR UNITARIO
1	SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	2500	R\$ 693,33

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	SERVIÇOS/DESCRIÇÃO	QUANT/HORAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL (HORAS)
1	SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	2500	R\$ 693,33	R\$ 1.733.325,00

Deste modo, como tendo como parametro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de **R\$ 1.733.325,00 (um milhão, setecentos e trinta e três mil trezentos e vinte e cinco reais)**

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme disposto no art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, tem como finalidade ampliar a competitividade, em consonância com o princípio estabelecido no art. 11. Esse parcelamento deve ser considerado sempre que tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo sua análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), de acordo com o art. 18, §2º.

No caso da contratação de empresa especializada em manutenção mecânica de ônibus e micro-ônibus escolares, a análise de mercado realizada indica a existência de fornecedores que oferecem serviços distintos (mecânica geral, elétrica, suspensão, freios etc.), o que poderia, em tese, permitir a divisão do objeto por itens ou lotes. Tal fragmentação poderia favorecer a participação de empresas locais e potencializar a competitividade, além de trazer eventuais ganhos logísticos.



Todavia, deve-se considerar que a execução integral do objeto tende a ser mais vantajosa, conforme previsto no art. 40, §3º, uma vez que:

- possibilita a economia de escala e maior racionalização dos custos;
- garante padronização dos serviços prestados, assegurando qualidade uniforme em toda a frota;

- promove uma gestão contratual mais eficiente, centralizando a responsabilidade técnica em um único prestador;
- reduz a complexidade administrativa, evitando a necessidade de múltiplos contratos e fiscalizações descentralizadas.

Além disso, em cenários que envolvem a integração de serviços mecânicos e a necessidade de preservar a funcionalidade e segurança da frota como um todo, a execução consolidada se mostra a solução mais adequada para manter a integridade técnica da operação.

Diante dessa análise comparativa e considerando os princípios da eficiência e economicidade (art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021), recomenda-se a execução integral do objeto como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa abordagem está alinhada aos resultados pretendidos com a contratação, assegurando maior previsibilidade, qualidade e continuidade dos serviços de transporte escolar no município de Rurópolis/PA.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa especializada em manutenção mecânica de ônibus e micro-ônibus escolares busca atender às crescentes demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rurópolis, conforme detalhado na seção Descrição da Necessidade da Contratação. Essa medida está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) específico para essa demanda. Contudo, a ausência justifica-se pela natureza imprevista e emergencial das necessidades de manutenção da frota escolar, agravadas pelas condições adversas das estradas e pelo uso contínuo dos veículos. Assim, faz-se necessária a adoção de medidas corretivas, incluindo a futura inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA.

Essa providência garantirá maior transparência no planejamento, promoção da economicidade e ampliação da competitividade, maximizando a utilização dos recursos públicos e assegurando a prestação contínua e eficiente do transporte escolar.

O alinhamento parcial com o PCA, associado às medidas corretivas propostas, reforça o compromisso da Administração com os resultados pretendidos, garantindo a continuidade, qualidade e segurança do transporte dos estudantes, em conformidade com os objetivos do art. 11 da referida lei.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada em manutenção de serviços mecânicos de ônibus e micro-ônibus escolares proporcionará:

- ☐ Continuidade do transporte escolar – garantir que a frota permaneça em condições adequadas de uso, evitando interrupções no deslocamento dos alunos da rede municipal.



- ☐ Segurança no transporte de estudantes – prevenir acidentes decorrentes de falhas mecânicas em sistemas essenciais (motor, freios, suspensão, direção), protegendo motoristas e passageiros.
- ☐ Agilidade no atendimento – permitir resposta imediata às demandas emergenciais de manutenção, sem necessidade de instaurar novos processos licitatórios a cada ocorrência.
- ☐ Eficiência administrativa – otimizar os procedimentos internos da Secretaria, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.
- ☐ Redução de custos e previsibilidade orçamentária – assegurar valores previamente registrados para serviços de manutenção, evitando oscilações de mercado e possibilitando melhor planejamento financeiro.
- ☐ Conservação e aumento da vida útil da frota – prevenir danos decorrentes do desgaste natural e do uso intenso em estradas urbanas e rurais, reduzindo a necessidade de reparos onerosos.
- ☐ Padronização dos serviços mecânicos – garantir que toda a frota receba manutenção uniforme, com mão de obra qualificada e observância das especificações técnicas adequadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme o art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, são essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos definidos nos Resultados Pretendidos. Tais medidas têm como finalidade mitigar riscos, otimizar recursos públicos e promover o interesse público (art. 5º), em consonância com a Descrição da Necessidade da Contratação.

Essas providências integrarão o planejamento e serão articuladas com a definição da solução proposta e do modelo de execução contratual. Eventuais ajustes organizacionais, operacionais ou tecnológicos necessários ao ambiente de execução do objeto serão descritos e devidamente justificados, considerando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados com a manutenção da frota escolar.

As ações preparatórias serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando atividades, responsáveis e prazos, a ser anexado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme as orientações da ABNT (NBR 14724:2011). A ausência de tais ajustes, quando necessários, poderá comprometer a execução, seja por riscos à segurança operacional, seja pela indisponibilidade dos veículos.

A capacitação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará a efetividade dos resultados previstos (art. 11). Essa capacitação será segmentada por perfis – gestores, fiscais e técnicos – de acordo com a complexidade da execução, utilizando metodologias adequadas, podendo ser organizada em listas ou cronogramas, também seguindo a ABNT (NBR 14724:2011).

Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou de controle interno, quando houver, para evitar prejuízos relacionados a prazos, qualidade ou conformidade legal.

Assim, as ações preparatórias configuram-se como indispensáveis para viabilizar a



contratação e assegurar os resultados esperados, garantindo continuidade, segurança e eficiência do transporte escolar, em alinhamento com os princípios da governança pública previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional foram avaliados como alternativas para a contratação de empresa especializada em manutenção mecânica de ônibus e micro-ônibus escolares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rurópolis.

O SRP apresenta-se como opção mais vantajosa diante da natureza contínua, recorrente e variável das demandas de manutenção da frota escolar, que exigem intervenções preventivas e corretivas em diferentes sistemas dos veículos (motor, freios, suspensão, direção, elétrica, entre outros). Conforme descrito na Descrição da Necessidade da Contratação, a adoção do SRP possibilita a execução ágil e eficiente dos serviços, sem a necessidade de instaurar novo processo licitatório a cada demanda, assegurando a continuidade e a regularidade do transporte escolar.

Essa modalidade está alinhada aos princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, maximizando a utilização dos recursos públicos por meio de preços previamente registrados e maior previsibilidade orçamentária.

Do ponto de vista operacional, a incerteza quanto aos quantitativos exatos de manutenções necessárias e a variabilidade das ocorrências mecânicas reforçam a adequação do SRP, que permite contratações fracionadas conforme a demanda, reduzindo esforços administrativos e evitando a paralisação da frota escolar. Conforme estabelecido nos arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, a gestão do SRP assegura resposta rápida e eficiente às demandas emergenciais, sendo fundamental para preservar a regularidade das atividades educacionais.

Por outro lado, a contratação tradicional, embora adequada em casos de necessidades pontuais e quantitativos fixos (art. 75 da Lei nº 14.133/2021), não se mostra a solução mais eficiente para o transporte escolar, dadas a frequência e a variabilidade das necessidades de manutenção da frota. A contratação direta por demanda específica poderia comprometer a continuidade do serviço público, aumentar a burocracia e gerar insegurança jurídica na gestão contratual.

Diante dessas considerações, a adoção do SRP configura-se como a alternativa mais vantajosa, em consonância com os Resultados Pretendidos e com as diretrizes do planejamento institucional. Essa escolha atende ao interesse público, assegurando agilidade, eficiência, economicidade e competitividade nos processos de contratação, garantindo a continuidade e a segurança do transporte escolar no município de Rurópolis/PA.

13. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na presente contratação, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de manutenção mecânica de ônibus e micro-ônibus escolares, foi realizada considerando os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



A necessidade de manter a frota escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rurópolis em pleno funcionamento, garantindo transporte contínuo, seguro e eficiente aos alunos da rede municipal, demanda uma prestação de serviços padronizada, direta e com gestão simplificada. A natureza do objeto – que envolve serviços especializados, porém homogêneos no âmbito da manutenção veicular – não exige alta complexidade técnica multissetorial ou múltiplos campos de especialização que justifiquem a formação de consórcios.

Embora os consórcios possam trazer vantagens em casos de grande complexidade técnica ou de obras de grande porte, no contexto atual eles não se apresentam como a solução mais adequada. A necessidade de coordenação interempresarial, a obrigatoriedade de compromissos formais de constituição e a escolha de lideranças administrativas (art. 15 da Lei nº 14.133/2021) tornariam a gestão e a fiscalização do contrato mais complexas, sem gerar benefícios proporcionais.

Ademais, a simplicidade e a economicidade da contratação de um único fornecedor especializado mostram-se mais vantajosas, reduzindo riscos de falhas de coordenação e facilitando a gestão contratual.

Considerando os princípios de eficiência e economicidade (art. 5º), aliados à segurança jurídica e à garantia de isonomia entre os licitantes (art. 11), conclui-se que a vedação à participação de consórcios nesta contratação configura-se como a alternativa mais adequada.

Dessa forma, em alinhamento com os Resultados Pretendidos – especialmente a garantia da continuidade, da segurança e da qualidade no transporte escolar – verifica-se que a contratação concorrencial tradicional, com formação de consórcios, atende de maneira mais direta e eficaz ao interesse público, preservando a integridade e a eficiência do processo licitatório, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas ou interdependentes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) é fundamental para o planejamento eficiente e econômico da Administração Pública. As contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que necessitam ocorrer previamente ou dependem da solução para funcionar de maneira adequada. Essa análise garante a integração eficiente das novas contratações com as já existentes, evitando sobreposições, falhas na execução e promovendo o uso racional dos recursos públicos, conforme os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No levantamento referente à presente contratação de serviços de manutenção mecânica de ônibus e micro-ônibus escolares, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras que apresentem relação direta ou interdependência que exija ajustes relevantes. No entanto, considerando o caráter contínuo e essencial do transporte escolar, é importante assegurar que a transição entre contratos vigentes e novos contratos seja organizada, de forma a evitar interrupções nos serviços prestados aos alunos da rede municipal.



Embora não existam contratações especificamente correlacionadas que possam ser unificadas para ganho de escala no momento, deve-se manter atenção constante a oportunidades de padronização e integração, em consonância com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, sobretudo no que se refere a contratos de serviços automotivos que possam compartilhar estrutura de execução ou suporte técnico.

Em conclusão, a análise realizada indica que não há necessidade imediata de alteração nos quantitativos ou nos requisitos técnicos da contratação em questão, pois esta opera de forma independente das demais contratações atualmente em vigor. Contudo, recomenda-se a implementação de monitoramento contínuo das demandas de manutenção da frota escolar, a fim de ajustar quantitativos futuros, explorar oportunidades de integração contratual e promover economia de escala. Essa medida fortalece a qualidade do planejamento público e assegura melhores resultados, em consonância com os objetivos definidos na seção de Resultados Pretendidos do ETP.

15.POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de empresa especializada em serviços de manutenção mecânica de ônibus e micro-ônibus escolares pode gerar impactos ambientais relevantes ao longo de sua execução, especialmente relacionados à geração de resíduos sólidos (óleos, filtros, pneus e peças metálicas), emissões atmosféricas e consumo de energia. Conforme destacado na Descrição da Necessidade da Contratação, a sustentabilidade deve ser assegurada à luz do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como princípio o desenvolvimento sustentável nas contratações públicas.

A pesquisa de mercado realizada evidenciou a necessidade de avaliar e mitigar os impactos ambientais decorrentes das atividades mecânicas, incluindo o descarte inadequado de resíduos automotivos, o uso intensivo de lubrificantes e a destinação final de pneus e baterias. Nesse sentido, recomenda-se que a empresa contratada adote práticas sustentáveis em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, observando os seguintes parâmetros:

Implementação de logística reversa para o descarte de pneus, baterias, filtros e óleos usados, conforme legislação ambiental vigente;

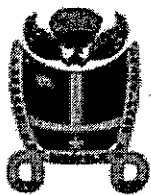
Utilização de materiais recicláveis e reutilizáveis, priorizando insumos com menor impacto ambiental;

Adoção de produtos certificados e lubrificantes de baixo teor de emissão;

Destinação final adequada de resíduos sólidos em oficinas credenciadas e licenciadas pelos órgãos competentes;

Redução do consumo de energia em oficinas e uso racional de recursos naturais;
Treinamento das equipes envolvidas quanto a boas práticas ambientais e segurança operacional.

Essas medidas sustentáveis equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, atendendo aos princípios da eficiência, competitividade e vantajosidade financeira estabelecidos pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, fortalecem a capacidade administrativa da Secretaria para implementar e monitorar a execução contratual sem criar barreiras indevidas à ampla concorrência.



As ações mitigadoras propostas são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos públicos e assegurar a conformidade com os Resultados Pretendidos, promovendo uma gestão ambientalmente responsável e eficiente da frota escolar de Rurópolis.

16.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta, por meio de Registro de Preços, para futura e eventual prestação de serviços de manutenção mecânica de ônibus e micro-ônibus escolares, mostra-se viável, necessária e estratégica para atender de forma contínua e eficiente as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rurópolis/PA.

Essa conclusão é resultado das análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), consolidando evidências que demonstram a relevância da contratação para o interesse público e a eficiência administrativa, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O levantamento de mercado e a análise operacional indicaram a ampliação da frota escolar e o aumento da demanda por serviços de manutenção corretiva e preventiva, decorrentes do uso intensivo dos veículos em estradas urbanas e, principalmente, rurais. Assim, a solução proposta — a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) — fundamenta-se nos princípios da economicidade e vantajosidade, previstos no art. 11 da mesma lei, assegurando à Administração a possibilidade de obter a melhor proposta técnica e financeira, com agilidade e previsibilidade orçamentária.

A implementação do SRP é estratégica e essencial para garantir a prontidão na execução dos serviços, sem a necessidade de instaurar novos certames a cada demanda emergencial. Essa modalidade permite racionalizar os processos administrativos, otimizar recursos públicos e garantir a continuidade do transporte escolar, em alinhamento com o planejamento estratégico e as diretrizes do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a adequação da contratação ao planejamento institucional assegura que os serviços de transporte escolar mantenham qualidade, segurança e regularidade, conforme demonstrado nos Resultados Pretendidos. Tal alinhamento está em consonância com o art. 18, §1º, inciso XIII, ao fundamentar a necessidade desta contratação específica e garantir que ela integre um processo contínuo de gestão eficiente dos recursos públicos da educação.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação conforme planejado, incluindo a aplicação das medidas de mitigação de riscos e as ações corretivas propostas neste ETP. A decisão, devidamente fundamentada nos parâmetros técnicos e legais aqui apresentados, deverá ser registrada no processo administrativo e servirá de base para manifestação da autoridade competente.

Por fim, recomenda-se que eventuais novos dados, riscos ou demandas supervenientes sejam devidamente atualizados e incorporados ao processo, garantindo que a contratação se mantenha alinhada aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

17.MATRIZ DE RISCO

A realização do teste de viabilidade operacional integra o processo de gestão e mitigação de riscos previsto na Matriz de Riscos deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), tendo como objetivo comprovar a funcionalidade prática da solução proposta, que consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção mecânica de ônibus e micro-ônibus escolares da Secretaria Municipal



de Educação e Cultura de Rurópolis/PA.

Esse procedimento é essencial para verificar a efetividade técnica e operacional da solução, assegurando que o serviço contratado atenda de forma plena às demandas descritas na Descrição da Necessidade da Contratação e previna os principais riscos identificados, tais como:

paralisação da frota escolar por manutenção ineficiente ou atraso na execução dos serviços;

custos adicionais decorrentes de retrabalho ou substituição indevida de peças;

riscos à segurança de alunos e motoristas em razão de falhas mecânicas não diagnosticadas adequadamente;

incompatibilidade técnica entre os serviços executados e os padrões exigidos pela Secretaria de Educação.

O teste de viabilidade será realizado em ambiente controlado ou em oficinas credenciadas, simulando situações reais de manutenção preventiva e corretiva, como troca de peças, revisões de freios, sistema elétrico, suspensão e direção. Durante o processo, serão avaliados indicadores de desempenho, incluindo:

tempo médio de execução e entrega do veículo reparado;

conformidade técnica dos serviços prestados;

observância das normas de segurança e ambientais;

capacidade de resposta da empresa em demandas emergenciais.

Os resultados obtidos nessas simulações servirão para alimentar a Matriz de Riscos, permitindo à Administração avaliar a probabilidade e o impacto de falhas operacionais e aprimorar o plano de mitigação. Esse procedimento reforça os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de garantir maior previsibilidade e transparência ao processo licitatório.

A execução desse teste também assegura clareza técnica para os licitantes (art. 6º, inciso IX), ao fornecer parâmetros objetivos de desempenho, e fortalece o controle administrativo e externo, permitindo que as decisões sejam baseadas em evidências concretas de desempenho real.

Assim, o teste de viabilidade operacional não apenas confirma a eficácia da solução proposta, como também atua como instrumento preventivo da Matriz de Riscos, garantindo a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços de transporte escolar, em alinhamento com o interesse público e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Rurópolis / PA, 07 de outubro de 2025


Robson Amaral do Santos

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR